



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 01327/2025**  
(à MPV 1327/2025)

Dê-se nova redação ao art. 154 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 154.** Os veículos de aprendizagem, destinados à formação de condutores, deverão ser equipados obrigatoriamente com duplo comando de freio, de modo a permitir a intervenção imediata do instrutor de trânsito.

§ 1º Os veículos de que trata o caput serão de propriedade dos centros de formações de condutores, devidamente credenciados ao órgão executivo de trânsito do estado ou do Distrito Federal e deverão estar identificados por uma faixa amarela, de vinte centímetros de largura, adesivada ao longo da carroceria, à meia altura, com a inscrição AUTOESCOLA na cor preta.

.....” (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda supressiva tem por objetivo adequar o art. 154 às diretrizes do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito – PNATRANS, instituído pela Lei nº 13.614/2018, que orienta a política nacional de segurança viária, com metas claras de redução de mortes e lesões no trânsito.

A proposta está em total alinhamento com os pilares do PNATRANS, especialmente nos seguintes pontos:

I – Gestão da Segurança no Trânsito: Ao criar uma norma clara, objetiva e técnica para a caracterização dos veículos de aprendizagem, a



emenda contribui para uma gestão mais eficiente e segura do trânsito, evitando interpretações dúbias que podem comprometer a segurança viária.

II – Segurança Veicular: A obrigatoriedade de duplo comando de freio visa proporcionar ao instrutor de direção a capacidade de intervir de forma rápida e eficaz, garantindo a segurança dos alunos durante o processo de ensino e reduzindo o risco de acidentes.

III – Educação para o Trânsito: Alinhada com o objetivo de garantir uma formação técnica e segura para os condutores, esta emenda assegura que os veículos utilizados na aprendizagem atendam aos requisitos mínimos de segurança, promovendo a educação de qualidade no trânsito.

IV – Normatização e Fiscalização: A clarificação legal sobre os veículos de aprendizagem, incluindo a identificação visual e os requisitos técnicos como o duplo comando de freio, facilita a fiscalização pelos órgãos competentes e garante o cumprimento das normas.

A presente emenda, portanto, visa fortalecer o Sistema Nacional de Trânsito, protegendo a vida e promovendo a formação de condutores de maneira responsável e segura. Com a implementação da exigência de veículos de aprendizagem equipados com duplo comando de freio, atendemos à política pública do Sistema Seguro, que tem como principal objetivo a prevenção de sinistros, seguindo as melhores práticas de segurança viária.

Além disso, a emenda está alinhada ao Código de Trânsito Brasileiro, ao PNATRANS e aos compromissos assumidos pelo Brasil na Segunda Década de Ação pela Segurança no Trânsito da ONU, contribuindo para a redução das mortes no trânsito e a construção de um sistema de transporte mais seguro e eficiente.

Por essas razões, solicito aos pares apoio à presente emenda.

Sala da comissão, 15 de dezembro de 2025.

**Deputado Coronel Meira**  
(PL - PE)

